



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 77/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 77/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Institui o ‘Programa Municipal de Entrega Domiciliar Gratuita de Medicamentos de Uso Contínuo às pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas’ no âmbito do Município de Caçapava”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, apresentando considerações relacionadas à sua execução. No que se refere especificamente aos aspectos orçamentários e financeiros, foi apontada a possibilidade de que a implementação do programa demande a utilização de estrutura logística própria ou, eventualmente, a contratação de servidores ou terceiros para a realização das entregas, hipótese que poderá acarretar aumento de despesa pública.

Nesse sentido, destaco a necessidade de observância do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da compatibilidade da eventual despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o PPA, a LDO e a LOA.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Orçamento, entende-se que tais apontamentos não constituem, por si só, impedimento à tramitação da matéria, uma vez que o projeto possui relevante finalidade social e de saúde pública, voltada à ampliação do acesso a medicamentos de uso contínuo por pessoas que apresentam maior dificuldade de deslocamento.

Todavia, considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica, orçamentária e financeira à futura execução da política pública, esta Comissão entende pertinente a apresentação de Emenda ao projeto, **com a finalidade de estabelecer expressamente que a implementação e execução do programa deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa pública.**

A referida adequação busca assegurar que a execução do programa ocorra de forma responsável e compatível com o planejamento orçamentário municipal, sem afastar a necessidade de observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 113 do ADCT, quando efetivamente configurada a criação ou expansão de despesa nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria pode prosseguir em sua tramitação, recomendando-se, contudo, a **apresentação da competente emenda de adequação orçamentária e financeira**, de modo a contemplar





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

as ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica e conferir maior segurança à implementação da medida.

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 77/2026, desde que apresentadas as emendas necessárias.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS

Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC

Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL

Vice-Presidente

